

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/16

“Dispõe sobre a denominação de Rua Enio Vieira da Silva, a logradouro público desta cidade”.

À OLSJ 12
28/03/16

Samuel Gazonha Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

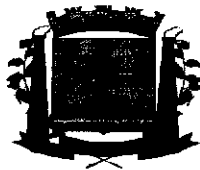
Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Enio Vieira da Silva, a Rua Projetada, código logradouro 1000523, que tem início na Rua Major Tito César e término na Rua Milton Basílio, em frente a Escola Estadual Governador Valadares, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de março de 2016.


VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

CERTIDÃO
1188/15/INST.

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, para os devidos fins, que: atendendo ao requerimento do Vereador RAFAEL FAEDA DE FREITAS, protocolo nº 15106/15, de 28/10/2015, a Rua Projetada, código logradouro 1000523, que tem início na Rua Major Tito e término na Rua Milton Basílio, em frente a Escola Estadual Governador Valadares, Bom Pastor, não tem denominação oficial instituída por Lei;

CERTIFICA, AINDA, que o referido logradouro possui completa infraestrutura, conforme consta em nossos arquivos.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 29 de outubro de 2015.


Francisco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos".

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

*Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cidade de Astolfo Dutra — Comarca de Cataguases
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Óbito

ENIO VIEIRA DA SILVA * * *, Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil da
Cidade de Astolfo Dutra, Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais e República
Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

CERTIFICO que revendo em meu cartório, o livro nº. 18* * * do Registro
Civil de Óbitos nêla à fls. 70 verso * * * sob o termo nº. 4.476* foi lavrado o assento
de " EDSON EMÍDIO TEIXEIRA " * * * * *
falecido aos vinte e oito* * * de novembro * * * de 1993* * *
às 21* horas e 45* minutos, à Avenida Olyntho Almada, distrito desta ci-
dade * * * * *
do sexo masculino* *, de cor morena * * * profissão lustrador de móveis* *
natural de Ubá, dêste Estado* * domiciliado em Ubá, dêste Estado * * * * *
* * * * * e residente à Rua Moisés Felipe, s/nº - Ubá-MG * * *
com 59* anos de idade, estado civil casado com Irene Silva Teixeira * * *
* * * * * filho de Evaristo Emídio Teixeira * *
* * * * * e de Ana de Souza Emídio * * * * *
* * * * *

Foi declarante Euclides de Oliveira Fernandes * * * * *
* * * * *
sendo o atestado de óbito firmado por dr. Pedro Ernesto Motta Vieira * * * * *
* * * * * que deu como causa da morte ignorada - alcoo-
lismo * * * * *
O sepultamento foi * * * * * feito no cemiterio de Ubá, dêste
Estado * * * * *
Observações deixou bens a inventariar e seis filhos * * * * *

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

ABAIXO-ASSINADO

Em concordância com nome de rua abaixo:

Passa a denominar-se RUA ÊNIO VIEIRA DA SILVA (índio), localizada no final
da Rua ~~Antônio~~ Basílio, no Bairro Bom Pastor.

Margareth Ais

Maria Aparecida Dias Gonçalves

Ademar Jorge de Rezende Neto

Maria Auxiliadora Fátima Basílio